



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA
Estado de Minas Gerais

DECRETO MUNICIPAL Nº246, DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

“Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da Pandemia do COVID-19 (Coronavírus), e dá outras providências.”

ALEX LEOPOLDINO DE LIMA, Prefeito Municipal de Heliódora, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos **196 e 197 da Constituição Federal**;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, principalmente no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a atual situação de aumento do número de casos confirmados de pessoas contaminadas pelo coronavírus – COVID19, no município;

CONSIDERANDO a responsabilidade da prefeitura no acompanhamento contínuo de qualquer medida de flexibilização, para monitorar seus efeitos sobre a curva de tendência de contaminação;

CONSIDERANDO a responsabilidade dos órgãos públicos municipais no zelo pela saúde da população;

CONSIDERANDO que o município aderiu ao **PLANO MINAS CONSCIENTE**, conforme DECRETO Nº 203 de 17 de julho de 2020;

DECRETA

Art. 1º. Ficam os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços municipais liberados para funcionamento, desde que atendidas as medidas previstas nas **Resoluções 02, 05 e 06/ 2020 do COES**, e demais medidas de prevenção;

Parágrafo 1º: Ficam os estabelecimentos responsáveis de controlarem o número de clientes dentro de sua capacidade máxima mantendo o distanciamento mínimo de 2 metros;

Parágrafo 2º: Ficam os estabelecimentos de **serviços não essenciais** obrigados a manter faixa delimitatória, devendo evitar ao máximo a entrada e permanência dos clientes no recinto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA Estado de Minas Gerais

Art. 2º. Ficam os estabelecimentos previstos no artigo anterior autorizados a terem seu funcionamento entre 07:00 horas e 20:00 horas, improrrogáveis;

Art. 3º. Excetuam-se do artigo anterior os trailers que terão seu funcionamento até as 23:00 horas e atendimento com número máximo de 4 pessoas por mesa;

Parágrafo único: Fica proibida a permanência de clientes no balcão de atendimento.

Art. 4º. Fica autorizado o funcionamento de bares, academias, campos e quadras particulares, igrejas e locais de cultos com no máximo trinta (30) por cento da capacidade com horário entre 08:00 e 22:00 horas de segunda à sexta-feira com horário entre 08:00 e 19:00 horas aos sábados e domingos;

Paragrafo 1º: Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em qualquer espaço público.

Paragrafo 2º: Fica proibido qualquer tipo de reunião ou aglomeração em espaço público.

Paragrafo 3º: Os eventos realizados nos campos e quadras não poderão conter torcedores nem exceder o limite do número de atletas no local.

Paragrafo 4º: Não poderá haver nenhum tipo de festividade ou comemoração em estabelecimentos públicos ou privados.

Paragrafo 5º: Ficam liberadas as mesas de bilhar, porém, deve ser evitado a aglomeração de pessoas no local.

Paragrafo 6º: Ficam proibidos os jogos de azar nos locais públicos e privados.

Art. 5º. Fica autorizado o funcionamento de feira-livre para o comércio de alimentos in natura no horário entre 07:00 horas e 11:00 horas;

Art. 6º. Os estabelecimentos que estiverem em desacordo com este decreto sofrerão as sanções que vão de Notificação simplificada, multa, suspensão de alvará de funcionamento e interdição;

Art. 7º. A multa prevista no artigo anterior será no valor inicial de R\$1000,00 (mil reais) e terá seu valor dobrado a cada reincidência;

Art. 8º. Será realizada fiscalização, inspeção e orientação sanitária em toda a extensão do município, sendo **OBRIGATÓRIO** o uso de máscara de proteção individual para todas as pessoas que estiverem frequentando os estabelecimentos públicos e privados, ainda que estejam nas filas externas;

Parágrafo único: é de inteira responsabilidade do estabelecimento a exigência do cumprimento deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA
Estado de Minas Gerais

Art. 9º. Os velórios terão o tempo máximo de duas (02) horas e deverão se restringir aos parentes, sendo proibida a aglomeração de pessoas;

Art. 10º. O atendimento na UBS 24 horas será restrito aos munícipes. O atendimento de pessoas não residentes do município será somente em caso de urgência e emergência;

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de agosto de 2020.


ALEX LEOPOLDINO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado em / /2020. Marcos Superintendente de Controle Interno

Márcio Alessandro Fernandes
Praça Santa Isabel, 18 – Centro – Heliódora – Minas Gerais – CEP 37484-000 – Tel. (35) 3457-1262